



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº 27/2026 – PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026 – PMLN/MA

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA EXATA CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE PUBLICA LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do município de Lajeado Novo, com sede na Rua Anita Viana, 43, Centro Administrativo, Bloco I, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.550.115/0001-76, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Sra. **Cléia Maria Franco Barros Mesquita**, inscrita no CPF nº 466.650.303-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **EXATA CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE PUBLICA LTDA**, com sede na Quadra SCN Quadra 4 Bloco B S/N, Sala 702 Parte 1889 Asa Norte - Brasília - DF, CEP: 70.714-020, inscrita no CNPJ sob o nº 36.443.997/0001-00, neste ato representada pela sócia administradora a Sra. **Cristina Goncalves dos Santos Costa**, Carteira de identidade nº. 04224289076, DETRAN/GO, e CPF nº 012.760.956-35, neste ato denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços técnicos especializados, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 07/2026 – PMLN/MA**, através de procedimento administrativo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do que dispõe o art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, assim como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de recursos financeiros da saúde pública, de natureza predominantemente intelectual, para apoio técnico à Secretaria Municipal de Saúde na captação, operacionalização, acompanhamento e prestação de contas de recursos federais do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como no monitoramento de programas, convênios, transferências e investimentos na área da saúde do Município de Lajeado Novo/MA**, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço será executado de forma indireta, por meio da contratação de pessoa jurídica especializada, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços deverão ser prestados por profissionais qualificados, de forma presencial e/ou remota, conforme a natureza da demanda e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2. Poderão ser realizadas visitas técnicas in loco na sede do Município, sempre que solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde e quando necessárias à adequada execução do objeto.
- 3.3. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua durante a vigência contratual, em horário comercial, sem prejuízo de atendimentos extraordinários em situações urgentes devidamente justificadas pela Administração.
- 3.4. A execução poderá ocorrer mediante uso de ferramentas de tecnologia da informação, tais como e-mail, telefone, aplicativos de mensagens, plataformas de videoconferência, sistemas eletrônicos e ambientes digitais oficiais.
- 3.5. A contratada deverá manter organização documental e meios adequados de acompanhamento das demandas, de modo a garantir rastreabilidade, eficiência e segurança das informações relacionadas ao objeto contratado.
- 3.6. A contratada disponibilizará canal de comunicação institucional, com endereço eletrônico e telefone para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.7. Os serviços serão comprovados mediante emissão de relatório mensal de atividades, a ser submetido ao fiscal do contrato, para fins de acompanhamento, recebimento e atesto.
- 3.8. Todos os custos com deslocamento, hospedagem, alimentação, tributos, encargos, equipamentos, softwares e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta da contratada, salvo disposição expressa em contrário no contrato.
- 3.9. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.
- 3.10. Os trabalhos serão executados diretamente pela contratada, por meio de sua equipe técnica devidamente qualificada.
- 3.11. A contratada deverá firmar termo de confidencialidade, quando exigido pela Administração.
- 3.12. A contratada será responsável por orientar tecnicamente e executar as atividades objeto do contrato, cabendo exclusivamente aos agentes públicos municipais a prática dos atos administrativos decisórios, a aprovação de documentos oficiais, a inserção final de informações em sistemas quando privativa do ente público e a adoção das providências institucionais pertinentes.
- 3.13. Na hipótese de contratação fundada no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, **fica vedada a subcontratação**, devendo a execução ocorrer diretamente pela empresa escolhida em razão de sua notória especialização. Essa vedação é compatível com a orientação do TCU sobre o tema.
- 3.14. É vedada a utilização do contrato para delegação de funções típicas de gestão, controle interno, ordenação de despesas, autorização de pagamentos, emissão de atos administrativos, substituição de servidores em atribuições exclusivas da Administração ou transferência integral da execução administrativa do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. Assessoria nos instrumentos de gestão e transparência - Os serviços compreenderão apoio técnico especializado voltado ao fortalecimento dos instrumentos de planejamento e gestão do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, incluindo:

- a) Apoio técnico na elaboração e atualização do **Plano Municipal de Saúde (PMS)**.
- b) Apoio técnico na elaboração da **Programação Anual de Saúde (PAS)**.
- c) Orientação na elaboração do **Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA)**.
- d) Apoio na elaboração do **Relatório Anual de Gestão (RAG)**.
- e) Suporte técnico na inserção e atualização das informações no sistema **DIGISUS**.

4.2. Assessoria na captação e gestão de recursos federais - A consultoria prestará apoio técnico à Secretaria Municipal de Saúde no acompanhamento e gestão de recursos federais destinados ao financiamento das ações e serviços de saúde, incluindo:

- a) Orientação técnica na elaboração de propostas para captação de recursos federais da saúde.
- b) Apoio técnico no cadastramento e acompanhamento de **emendas parlamentares da saúde**.
- c) Assessoria na análise e acompanhamento de programas federais vinculados ao financiamento do SUS.

4.3. Apoio técnico na utilização de sistemas governamentais - Os serviços compreenderão atividades de assessoria técnica voltadas ao fortalecimento da gestão administrativa e financeira da saúde pública municipal, incluindo suporte técnico na utilização de sistemas e plataformas governamentais vinculados ao financiamento do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente:

- a) FNS – Fundo Nacional de Saúde
- b) INVESTSUS
- c) SISMOB
- d) SAIPS
- e) DIGISUS
- f) EGESTOR

Bem como outras plataformas que venham a ser instituídas pelo Ministério da Saúde para gestão e acompanhamento de recursos federais da saúde pública.

4.4. Monitoramento e acompanhamento técnico - A contratada prestará suporte técnico para acompanhamento das políticas públicas de saúde vinculadas ao financiamento federal, incluindo:

- a) Monitoramento de programas e ações financiadas com recursos federais da saúde.
- b) Acompanhamento técnico de convênios, transferências e investimentos na área da saúde pública.
- c) Apoio na organização das informações necessárias para prestação de contas de recursos federais.
- d) Orientação técnica quanto às normas e portarias publicadas pelo Ministério da Saúde relacionadas ao financiamento do SUS.

4.5. Capacitação e suporte técnico à equipe da Secretaria de Saúde - A contratada prestará suporte técnico contínuo à equipe da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo:

- a) Orientação técnica sobre a correta utilização dos sistemas e plataformas governamentais da saúde.
- b) Apoio na organização das informações necessárias à gestão administrativa e financeira dos recursos da saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

c) Capacitação técnica da equipe municipal quanto às normas e procedimentos relacionados ao financiamento do SUS.

4.6. Produtos e entregáveis da consultoria - Como resultado da execução dos serviços de assessoria e consultoria técnica, a contratada deverá apresentar, periodicamente, produtos técnicos que demonstrem o acompanhamento das atividades desenvolvidas, incluindo:

- a) Relatórios técnicos mensais contendo a descrição das atividades realizadas, orientações prestadas e programas acompanhados.
- b) Relatórios técnicos contendo recomendações para aprimoramento da gestão dos recursos da saúde pública.
- c) Informações técnicas e orientações administrativas destinadas à melhoria da gestão e prestação de contas dos recursos federais da saúde.

4.7. Natureza consultiva dos serviços – Os serviços possuem natureza **consultiva e de assessoramento técnico**, não implicando substituição das atribuições administrativas dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde. As decisões administrativas e a prática dos atos formais perante os sistemas governamentais permanecem sob responsabilidade da Administração Pública Municipal.

4.8. Metodologia de execução dos serviços - A execução dos serviços observará as seguintes etapas:

- a) diagnóstico inicial da situação da gestão dos recursos da saúde;
- b) planejamento das atividades de apoio técnico;
- c) execução do assessoramento técnico;
- d) monitoramento das ações acompanhadas;
- e) elaboração de relatórios técnicos periódicos.

4.9. Critérios de aceitação dos serviços - A aceitação dos serviços pela Administração estará condicionada à verificação, pelo fiscal do contrato, dos seguintes elementos:

- a) apresentação de relatórios técnicos das atividades realizadas;
- b) evidências das orientações técnicas prestadas;
- c) cumprimento das atividades previstas neste Contrato.

4.10. As especificações e quantidades do objeto estão descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de recursos financeiros da saúde pública, de natureza predominantemente intelectual, para apoio técnico à Secretaria Municipal de Saúde na captação, operacionalização, acompanhamento e prestação de contas de recursos federais do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como no monitoramento de programas, convênios, transferências e investimentos na área da saúde do Município de Lajeado Novo/MA	MÊS	12	R\$ 8.870,00	R\$ 106.440,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.2.** Executar o objeto conforme as especificações do Termo de Referência, da proposta apresentada e deste contrato, observando especialmente os prazos e condições estabelecidos;
- 5.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no contrato, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.4.** Abster-se de contratar, para trabalhar na execução deste contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou do Fiscal ou Gestor do contrato;
- 5.5.** A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de instrução do processo administrativo de liquidação e pagamento da prestação de serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.6.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 5.7.** Disponer e manter, durante toda a execução do contrato, equipe técnica com profissionais devidamente qualificados e em quantidade suficiente para a perfeita execução do objeto;
- 5.8.** Disponibilizar suporte técnico à Secretaria Municipal de Saúde por meio de canais de comunicação institucionais, incluindo reuniões presenciais ou remotas, e-mail, telefone ou outros meios eletrônicos, sempre que necessário ao adequado acompanhamento e execução dos serviços;
- 5.9.** Submeter previamente à **CONTRATANTE**, por escrito, para análise e anuência, quaisquer alterações relevantes nos métodos de execução dos serviços que possam impactar as especificações estabelecidas neste Contrato;
- 5.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta;
- 5.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 5.13.** Atender às convocações da **CONTRATANTE**, disponibilizando sua equipe técnica para comparecer a reuniões, realizar visitas técnicas no Município ou participar de outros eventos institucionais necessários à boa execução do contrato, arcando com os custos decorrentes;
- 5.14.** Prestar contas das atividades realizadas por meio de relatórios técnicos mensais, bem como relatórios específicos sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

5.15. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreções resultantes da execução ou do meio empregado;

5.16. Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de forma que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento;

5.17. Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando for necessário o deslocamento à sede da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, todos os subsídios, documentos e informações institucionais necessários à adequada execução dos serviços, manifestando-se sobre os questionamentos apresentados pela Contratada.

6.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos no contrato.

6.3. Informar à **CONTRATADA** sobre ocorrências relacionadas à execução dos serviços e adotar as providências administrativas necessárias nos casos que exijam medidas corretivas.

6.4. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

6.5. Manifestar-se formalmente nos atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções, alterações contratuais e demais providências administrativas.

6.6. Conferir os relatórios e a documentação técnica apresentada pela **CONTRATADA**, atestando a execução dos serviços quando estiverem em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

6.7. Fornecer atestados de capacidade técnica à **CONTRATADA**, quando solicitado, desde que comprovada a adequada execução dos serviços e observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 106.440,00 (cento e seis mil, quatrocentos e quarenta reais)**.

7.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em 12 (doze) parcelas fixas e mensais no valor de **R\$ 8.870,00 (oito mil e oitocentos e setenta reais)** cada, correspondentes à execução dos serviços contratados, mediante apresentação da Nota Fiscal e do relatório técnico das atividades desenvolvidas no período.

7.3. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da data de protocolo da documentação junto à Administração, após a verificação da regular execução dos serviços e o respectivo atesto pelo fiscal do contrato.

7.4. O processo de pagamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Solicitação de pagamento;

II – Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

III – Relatório técnico mensal das atividades realizadas no período;

IV – Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo:

a) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

d) Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal.

7.5. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, por meio de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela **CONTRATADA**.

7.6. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no **subitem 7.3**, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

7.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.13 - Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE:	10.122.0010.2041 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39 .00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O valor do contrato poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos do que preceitua o art. 92, §§ 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa de solicitar o reajuste de preços, mediante apresentação de memorial de cálculo que demonstre a variação do índice no período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Contrato será gerenciado e fiscalizado por servidor previamente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal n. 14.133/21.

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos serviços, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por interesse da Administração nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida;

12.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplica-se a este contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser extinto unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ou por acordo entre as partes.

15.2. A extinção unilateral, quando motivada por descumprimento contratual por parte da **CONTRATADA**, será precedida de processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa, garantindo-se prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data da intimação, nos termos do parágrafo único do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. As consequências da extinção contratual e os direitos da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** observarão o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, segundo os princípios gerais do direito administrativo.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lajeado Novo/MA, 24 de março de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.550.115/0001-76
Cléia Maria Franco Barros Mesquita
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

CRISTINA GONCALVES DOS SANTOS COSTA

Data: 24/03/2026 11:41:25-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EXATA CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE PUBLICA LTDA
CNPJ Nº. 36.443.997/0001-00
Cristina Goncalves Dos Santos Costa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

CPF nº: 879.856.241-04

2-

CPF nº: 959.331.153-04